**R Е P Ú B L I C A D A B U L G Á R I A**

**CONSELHO DE MINISTROS**

**PROJETO!**

# D E C R E T O n.º

de …………………..2024

**Alteração e complemento do Regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas (NRA), adotado pelo Decreto n.º 50 do Conselho de Ministros de 2021 (SG n.º 14 de 2021)**

**O CONSELHO DE MINISTROS DECRETA:**

**Artigo 1.º** O artigo 8.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. É inserido o seguinte novo n.º 3:

«3. Dados apresentados pelo CCS (sistema informático central) de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada depósito efetuado na conta de jogo do participante em conformidade com o anexo 2a;».

1. O antigo ponto 3 passa a ser o ponto 7.
2. É inserido um novo ponto 4:

«4. Dados apresentados pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada bónus atribuído à conta de jogo do participante, em conformidade com o anexo 2b:

1. Um novo *ponto 5* é inserido:

«5. Dados que o CCS de um organizador de apostas em linha apresenta a um servidor da ARN para fundos de bónus não utilizados devido ao facto de estes terem sido recusados, parcialmente jogados, terem expirado no que diz respeito à sua utilização ou não terem sido recolhidos pelo participante (ou seja, devido ao incumprimento dos respetivos termos e condições) em conformidade com o anexo 2c»

1. É inserido um novo *ponto 6*:

«6. Dados apresentados pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN em numerário depositado na conta de jogo de um participante em resultado da sua utilização de fundos de bónus (sob reserva de as condições serem cumpridas com êxito) — anexo 2c.

1. É inserido um novo ponto 8:

«8. Dados sobre eventos cancelados — a apresentar no final do período de referência em conformidade com o anexo 3a;».

4. É inserido o seguinte *ponto 9*:

«9. Dados a apresentar pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN por cada levantamento efetuado da conta de jogo do participante em conformidade com o anexo 3b.»

5. O antigo ponto 4 passa a ser o ponto 10.

6. O antigo ponto 5 passa a ser o ponto 11 e é alterado do seguinte modo:

«8. Mediante pedido — dados sobre eventos inacabados (jogos ativos); Os dados devem ser apresentados a um servidor da ARN após receção de um pedido da ARN e da Agência Estatal de Segurança Nacional (SANS) ao CCS do organizador de jogos de azar, em conformidade com o anexo 5.»

**Artigo 2.º** O artigo 9.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. É inserido um novo ponto 3:

«3. Dados sobre eventos cancelados — a apresentar no final do período de referência em conformidade com o anexo 7a;».

2. Os atuais n.os 3 e 4 *devem* passar a ser, respetivamente, os n.os 4 e 5.

3. O antigo ponto 5 passa a ser o ponto 6 e é alterado do seguinte modo:

«6. Mediante pedido — dados sobre eventos inacabados (jogos ativos); Os dados devem ser apresentados a um servidor da ARN após receção de um pedido da ARN e da Agência Estatal de Segurança Nacional (SANS) ao CCS do organizador de jogos de azar, em conformidade com o anexo 5.»

**Artigo 3.º** O artigo 11 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. No n.º 1, após os termos «anexos 1, 2», «2a», «2b», «2c», «2d» são aditados, após o termo «3», são aditados os termos «3a», «3b» e, após os termos «5, 6, 7», é aditado o termo «7a».

2. É inserido um novo n.º 2:

«2. Os dados referidos nos artigos 8.º e 9.º devem ser transmitidos a um servidor da ARN no EET/EEST (ou seja, hora búlgara).»

3. O antigo parágrafo, n.º 2, passa a n.º 3, com o aditamento de «2a», «2b», «2c», «2d» após as palavras «anexos 1, 2», «3a, 3b» após a palavra «3» e «7a» após as palavras «5, 6, 7».

4. Os antigos n.os 3 e 4 passam a n.os 4 e 5, respetivamente.

**Artigo 4.º** O artigo 14.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. O texto atual passa a ser o n.º 1.

2. É inserido um novo n.º 2:

«2. As mensagens enviadas e recebidas — confirmações do servidor da ARN — são armazenadas no mesmo período numa cópia-espelho e no servidor de controlo local do organizador do jogo.»

**Artigo 5.º** O artigo 15.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. É inserido um novo n.º 4:

«4. O acesso ao servidor de controlo local (SCL), ao conteúdo dos relatórios e aos critérios de seleção para os gerar deve ser facultado a partir de um único endereço IP atribuído pela ARN, a partir do qual os funcionários designados por ordem do diretor executivo da ARN devem aceder ao SCL do organizador.»

2. É inserido um novo n.º 5:

«5. O acesso previsto no n.º 3 deve ser concedido às autoridades fiscais no decurso do processo de controlo levado a cabo para assegurar o cumprimento das disposições da Lei do Jogo e do presente regulamento.»

3. O atual n.º 4 passa a ser o n.º 6.

**Artigo 6.º** É inserido o artigo 15.º-A:

«Artigo 15.º-A Quando uma aposta de controlo é colocada por ou sob a supervisão de uma autoridade da ARN, após legitimar a autoridade da ARN e indicar ao organizador de jogos de azar as sessões de jogo específicas sujeitas a uma aposta de controlo, o organizador deve devolver o montante depositado à conta da ARN e cancelar as sessões de jogo realizadas durante a aposta de controlo.

**Artigo 7.º** O título do Capítulo V é alterado do seguinte modo: «Condições e procedimento de aprovação dos sistemas de organizadores de jogos de azar para a transmissão automatizada de informações sobre jogos de azar a um servidor da ARN».

**Artigo 8.º** O artigo 20.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. No n.º 1, a seguir à expressão «apresentação de informações» é aditada a expressão «para jogos de azar» e a palavra «organizadores» é substituída por «pessoas».

2. É inserido um novo n.º 3:

«3. O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado de um relatório de ensaio que declare a conformidade com os requisitos da regulamentação referida no artigo 17.º, n.os 3, 2 e/ou 4 e/ou 6, da Lei do Jogo da CAC especificada por um laboratório acreditado inscrito no registo em conformidade com o artigo 20.º, n.os 1, 4, da Lei do Jogo, e de uma descrição do sistema que indique a funcionalidade dos seus componentes principais.»

3. Os antigos n.os 3 e 4 passam a n.os 4 e 5, respetivamente.

**Artigo 9.º** O artigo 21.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1.No n.º 4, após a expressão «o regulamento ou a Lei do Jogo», é aditada a expressão «bem como no caso de discrepâncias detetadas durante os testes aos sistemas dos organizadores de jogos de azar».

2. No n.º 7, a expressão «incumprimento com a obrigação referida no n.º 4 por parte do requerente» é substituída por «não correção das discrepâncias pelo requerente, em conformidade com o procedimento e no prazo estabelecidos no n.º 4».

**Artigo 10.º** O artigo 22.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. O texto anterior passa a ser o n.º 1 e nele é aditada a expressão «n.º 1 para aprovação de alterações na funcionalidade» após a expressão «artigo 20.º» e é suprimida a expressão «enquanto o pedido for apresentado, deve ser anexada a documentação atualizada do sistema e devem ser indicados os motivos da alteração».

2. São inseridos os n.os 2 e 3 seguintes:

«2. O pedido deve ser acompanhado de documentação, incluindo um relatório de ensaio que ateste a conformidade com os requisitos da regulamentação referida no artigo 17.º, n.os 3, 2 e/ou 4 e/ou 6, da Lei do Jogo do referido CCS, elaborado por um laboratório acreditado inscrito no registo em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, ponto 4, da Lei do Jogo, e uma descrição do sistema, indicando a funcionalidade dos seus componentes alterados. O pedido será examinado de acordo com o procedimento e nos prazos previstos no artigo 21.º.

(3) A recusa de aprovação da alteração da funcionalidade dos sistemas de transmissão automatizada de informações a um servidor da ARN pode ser objeto de recurso ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.»

**Artigo 11.º** No Capítulo V, é inserido o artigo 23.º:

«Artigo 23.º; (1) Para efeitos da apresentação automatizada de dados ao servidor da ARN, os organizadores são obrigados a apresentar um formulário de pedido ao diretor executivo da ARN em caso de alteração relacionada com um aumento ou substituição de software de jogos.

(2) O pedido deve ser apresentado nos casos em que o software de jogo aumentado/substituído provenha de um novo fabricante de quem não tenha sido registado nenhum software de jogo até à alteração do certificado de licença do organizador.

(3) O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo de 14 dias a contar da receção, pelos organizadores, do novo certificado com uma alteração registada relativa a um aumento ou substituição do software de jogo, com base na decisão final que autoriza a alteração referida no artigo 38.º da Lei do Jogo.

(4) No prazo de 10 dias a contar da apresentação do pedido, deve verificar-se se o CCS/LCS apresenta automaticamente dados ao servidor da ARN a partir do software de jogo atualizado/substituído, devendo ser elaborado e apresentado um relatório ao organizador.

(5) Nos casos em que seja detetada uma discrepância na transmissão automatizada de dados do CCS/LCS para o servidor da ARN em relação ao software atualizado/substituído, o diretor executivo da ARN pode ordenar a suspensão da utilização do software atualizado/substituído até que a discrepância seja corrigida.»

**Artigo 12.º** É inserido um novo ponto 3 no Ponto 1 da disposição adicional:

«3. «Alteração da funcionalidade dos sistemas de transmissão automatizada de informações a um servidor da ARN» significa qualquer alteração da versão e/ou modificação do CCS/LCS que resulte numa alteração da transmissão automatizada de dados a um servidor da ARN.

**Artigo 13.º** O anexo 1 é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados apresentados pelo CCS de cada organizador de apostas em linha a um servidor da ARN», na linha «Data de geração do relatório», na coluna «Controlo do elemento», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16T16:47:31» deve ser aditada a expressão «Fuso horário EET/EES».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor de ARN para os dados recebidos aquando do registo, alteração de dados ou cancelamento do registo de um organizador de apostas em linha»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Clarificação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

5 — O campo pode não estar sujeito a uma alteração

6 — O organizador foi desinscrito

7 — A licença não foi encontrada»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

**Artigo 14.º** O anexo 2 é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados que o CCS de um organizador de apostas em linha apresenta em modo em linha a um servidor da ARN aquando do registo inicial ou aquando da alteração dos dados de registo de cada participante em apostas em linha», na linha «Data de geração do relatório», na coluna «Controlo», após as palavras «Formato 2010-02-16T16:47:31», devem ser aditadas as palavras «Fuso horário EET/EEST».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre o registo ou a alteração dos dados de registo de um participante num jogo de azar»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Clarificação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

5 — O campo pode não estar sujeito a uma alteração

6 — O organizador foi desinscrito

8 — O participante já está inscrito

9 — O participante não foi encontrado

10 — O participante foi desinscrito»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

**Artigo 15.º** No artigo 8.º, n.º 3, é inserido o seguinte anexo 2a:

«Anexo 2a do artigo 8.º, n.º 3»

1. Dados apresentados pelo CCS de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada depósito efetuado na conta de jogo do participante:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Método de pagamento utilizado para o depósito | Símbolo |  | NÃO | De acordo com o esquema XSD |
| ID de uma operação de depósito gerada pelo SCC do organizador | Símbolo | Identificador único do depósito | SIM |  |
| Data e hora da transação | Data: |  |  | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Montante do depósito | Numérico |  | SIM | O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM | Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo  9 — Depósito de fundos  10 — Levantamento de fundos |  | De acordo com o esquema XSD |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro ao validar uma mensagem | SIM |  |
| Identificação do organizador | Numérico |  | SIM |  |
| ID do depósito | Numérico |  | SIM |  |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM |  |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

No artigo 8.º, n.º 4, é inserido o seguinte anexo 2b:

1. Dados submetidos pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada bónus fornecido à conta de jogo do participante:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de bónus — condicional/incondicional/para um prazo/ocasião especial/inicial | Expresso em carateres |  | NÃO |  |
| Identificação de uma transação de bónus gerada pelo SCC do organizador | Expresso em carateres | Identificador único do bónus | SIM |  |
| Data e hora da transação | Data: |  |  | AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Montante dos fundos de bónus concedidos | Numérico |  | SIM | O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM | Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo  9 — Depósito de fundos  10 — Levantamento de fundos  11 — Concessão de fundos de bonificação  12 — Cancelamento de um bónus  13 — Utilização de um bónus após o cumprimento das condições da sua atribuição |  | De acordo com o esquema XSD |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro ao validar uma mensagem | SIM |  |
| Identificação do organizador | Numérico |  | SIM |  |
| identificação da transação | Numérico |  | SIM |  |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM |  |
| Data e hora de receção num servidor da ARN | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |

**Artigo 16.º** No artigo 8.º, n.º 5, é inserido o seguinte anexo 2c:

1. Dados que o CCS de um organizador de apostas em linha apresenta a um servidor da ARN para fundos de bónus não utilizados devido ao facto de estes terem sido recusados, parcialmente jogados, terem expirado no que diz respeito à sua utilização ou não terem sido recolhidos pelo participante (ou seja, devido ao incumprimento dos respetivos termos e condições):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de bónus — condicional/incondicional/para um prazo/ocasião especial/inicial | Expresso em carateres |  | NÃO |  |
| Identificação de uma transação de bónus gerada pelo SCC do organizador | Expresso em carateres | Identificador único do bónus | SIM |  |
| Data e hora da transação | Data: |  |  | Formato 2010-02-16T16:47:31 EET/EEST |
| Montante dos fundos de bónus atribuídos, que é deduzido da conta de jogo do jogador e não pode ser utilizado para participar nos jogos | Numérico |  | SIM | O montante do prémio deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM | Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato 2010-02-16 T 16:47:31 fuso horário EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo  9 — Depósito de fundos  10 — Levantamento de fundos  11 — Concessão de fundos de bonificação  12 — Cancelamento do bónus  13 — Utilização de um bónus após o cumprimento das condições da sua atribuição |  | De acordo com o esquema XSD |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro ao validar uma mensagem | SIM |  |
| Identificação do organizador | Numérico |  | SIM |  |
| identificação da transação | Numérico |  | SIM |  |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM |  |
| Data e hora de receção num servidor da ARN | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS ЕЕТ/ЕЕST |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

**Artigo 17.º** No artigo 8.º, n.º 6, é inserido o seguinte anexo 2d:

1. Dados apresentados pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN em numerário depositado na conta de jogo de um participante como resultado da sua utilização de fundos de bónus, (sob reserva de as condições serem cumpridas com êxito):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de bónus — condicional/incondicional/para um prazo/ocasião especial/inicial | Expresso em carateres |  | NÃO |  |
| Identificação de uma transação de bónus gerada pelo SCC do organizador | Expresso em carateres | Identificador único do bónus | SIM |  |
| Data e hora da transação | Data: |  |  | Formato 2010-02-16T16:47:31ЕЕТ/ЕEST |
| Quantidade de ganhos pagos obtidos através da utilização de fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM | Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato 2010-02-16 T 16:47:31 fuso horário EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo  9 — Depósito de fundos  10 — Levantamento de fundos  11 — Concessão de fundos de bonificação  12 — Cancelamento do bónus  13 — Utilização de um bónus após o cumprimento das condições da sua atribuição |  | De acordo com o esquema XSD |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro ao validar uma mensagem | SIM |  |
| Identificação do organizador | Numérico |  | SIM |  |
| identificação da transação | Numérico |  | SIM |  |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM |  |
| Data e hora de receção num servidor da ARN | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

**Artigo 18.º** O anexo 3 é alterado do seguinte modo:

*Anexo 3* ao *artigo 8.º, n.º 7*

(Entrada em vigor em 18.6.2021)

1. Dados, que o sistema informático central do organizador de apostas em linha envia para o servidor da Autoridade Fiscal Nacional relativamente a cada evento terminado imediatamente após o seu fim:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de jogo | Contável | Da nomenclatura constante do anexo 9 | SIM |  |
| ID do evento, gerado pelo organizador CCS | Numérico | Número de série único de cada jogo (tem início no 1), que deve ser gerado pelo sistema informático central do organizador de jogos em linha | SIM |  |
| Número de série da parte do processo apresentada | Numérico | No caso de mensagens grandes, estas podem ser divididas em partes numeradas consecutivamente. | NÃO | Devem ser apresentados à ARN por ordem consecutiva, começando pelo n.º 1. Se faltar, assume-se o número 1. |
| Início do evento | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Fim do evento | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Número de participantes | Numérico |  | SIM |  |
| Soma das apostas com fundos reais | Numérico |  | SIM | A soma das apostas deve ser igual à soma das apostas dos participantes individuais  O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| Soma das apostas feitas com os fundos de bónus fornecidos | Numérico |  | SIM | A soma das apostas deve ser igual à soma das apostas dos participantes individuais  O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| Montante de taxas e comissões cobradas pela participação | Numérico |  |  | Obrigatório para os jogos relativamente aos quais o organizador de jogo cobra uma taxa/comissão aos participantes  O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| Soma dos lucros obtidos com fundos reais | Numérico |  | SIM | A soma dos lucros deve ser igual à soma dos lucros dos participantes individuais  O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| Soma dos lucros obtidos com os fundos de bónus fornecidos | Numérico |  | SIM | A soma dos lucros deve ser igual à soma dos lucros dos participantes individuais  O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| Identificação do registo do participante 1 | Numérico |  | SIM | Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial |
| Endereço IP do participante 1 | Expresso em carateres | Endereço IP, a partir do qual o participante joga |  | Formato: IPv4 ou IPv6 |
| Aposta do participante 1 com fundos reais | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se a aposta tiver sido feita com fundos reais |
| Aposta do participante 1 com fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se a aposta tiver sido colocada com fundos de bónus |
| Data e hora da aposta do participante 1 | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Taxa/comissão paga pelo participante 1 | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se uma taxa/comissão tiver sido retida ao participante |
| Lucro do participante 1 obtido com fundos reais | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos reais |
| Lucro do Participante 1 com fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos de bónus |
| Identificação do registo do participante 2 | Numérico |  | SIM |  |
| Endereço IP do participante 2 | Expresso em carateres | Endereço IP, a partir do qual o participante joga |  | Formato: IPv4 ou IPv6 |
| Aposta do participante 2 com fundos reais | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se a aposta tiver sido feita com fundos reais |
| Aposta do participante 2 com fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se a aposta tiver sido colocada com fundos de bónus |
| Data e hora da aposta do participante 2 | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Taxa/comissão paga pelo participante 2 | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se uma taxa/comissão tiver sido retida ao participante |
| Lucro do participante 2 obtido com fundos reais | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos reais |
| Lucro do Participante 2 com fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos de bónus |
| .................... |  |  |  |  |
| Identificação do registo do participante N | Numérico |  | SIM |  |
| Endereço IP do participante N | Expresso em carateres | Endereço IP, a partir do qual o participante joga | SIM | Formato: IPv4 ou IPv6 |
| Aposta do participante N com fundos reais | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se a aposta tiver sido feita com fundos reais |
| Aposta do participante N com fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se a aposta tiver sido colocada com fundos de bónus |
| Data e hora da aposta do participante N | Data: |  |  | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Taxa/comissão paga pelo participante N | Numérico |  |  |  |
| Lucro que o participante N poderia levantar | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos reais |
| Lucro do participante N obtido com fundos de bónus | Numérico |  | SIM | O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos de bónus |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos sobre cada evento

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo |  | De acordo com o esquema XSD |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro ao validar uma mensagem | SIM |  |
| Identificação do organizador | Numérico |  | SIM |  |
| ID do jogo | Numérico |  | SIM |  |
| Número de série da parte do processo apresentada | Numérico |  | NÃO |  |
| Data e hora de aceitação | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

**Artigo 19.º** No artigo 8.º, n.º 8, é inserido o seguinte anexo 3a:

«Anexo 3a do artigo 8.º, n.º 8

1. Cancelamento dos dados recebidos para um evento concluído:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de jogo | Contável | Da nomenclatura constante do anexo 9 | SIM |  |
| Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado | Numérico | Número de série único de cada jogo (tem início no 1), que deve ser gerado pelo sistema informático central do organizador de jogos em linha | SIM |  |
| Motivo do cancelamento dos dados | Numérico | Liste os tipos de motivos que podem ser enumerados para o cancelamento:  1.  Cancelamento de um jogo por motivo de força maior;  2.  Terminado o jogo antes do fim com cancelamento das apostas;  3.   Jogo cancelado devido a decisões regulatórias (FIFA, UEFA, etc.);  4. Aposta cancelada (jogo cancelado) devido a violações estabelecidas das regras pelo participante;  5. Aposta cancelada (jogo cancelado) na sequência de uma decisão sobre um recurso;  6. Outra | SIM | De acordo com o esquema XSD |
| Explicações adicionais | Expresso em carateres | É obrigatório preencher este campo se o motivo para o cancelamento dos dados for «Outro» | NÃO |  |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato 2010-02-16 T 16:47:31 Fuso horário EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre o cancelamento de dados relativos a eventos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo |  |  |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro durante a validação  4 — O organizador não foi encontrado  6 — O organizador foi desinscrito  12 — O evento não foi encontrado  13 — O evento já foi cancelado | SIM | De acordo com o esquema XSD |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de jogo | Contável | Da nomenclatura constante do anexo 9 | SIM |  |
| Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado | Numérico |  | SIM |  |
| Data e hora de aceitação | Data: |  | SIM | Formato 2010-02-16T16:47:31 EET/EEST |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

»

**Artigo 20.º** No artigo 8.º, n.º 9, é inserido o seguinte anexo 3b:

«Anexo 3b do artigo 8.º, n.º 9

1. Dados a apresentar pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN por cada levantamento efetuado da conta de jogo do participante:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Campo | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Método de levantamento, método de pagamento | Expresso em carateres |  | NÃO |  |
| Identificação de uma transação de levantamento gerada pelo SCC do organizador | Expresso em carateres | Identificador único de levantamento | SIM |  |
| Data e hora da transação | Data: |  |  | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Montante levantado | Numérico |  | SIM | O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento. |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM | Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento dos dados do jogo  9 — Depósito de fundos  10 — Levantamento de fundos |  | De acordo com o esquema XSD |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro ao validar uma mensagem | SIM |  |
| Identificação do organizador | Numérico |  | SIM |  |
| Identificação do levantamento | Numérico |  | SIM |  |
| ID de registo do participante | Numérico |  | SIM |  |
| Data e hora de receção num servidor da ARN | Data: |  | SIM | Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

»

**Artigo 22.º** O Anexo 4 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. A expressão «ao n.º 4 do artigo 8.º e ao n.º 4 do artigo 9.º» é substituída por «ao n.º 10 do artigo 8.º e ao n.º 5 do artigo 9.º».

2. No quadro do ponto 1, «Dados apresentados pelos operadores de jogos de azar para eventos (jogos ativos) que não tenham terminado no final do período de referência nos termos do artigo 30.º, n.º 8, da Lei do Jogo», na linha «Data e hora da mensagem gerada», na coluna «Controlo», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31», é aditada a expressão «fuso horário EET/EEST».

3. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre eventos inacabados»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Clarificação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos da operação devolvida, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas;

»

**Artigo 23.º** O Anexo 5 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. A expressão «ao n.º 5 do artigo 8.º e ao n.º 5 do artigo 9.º» é substituída por «ao n.º 11 do artigo 8.º e ao n.º 6 do artigo 9.º».

a) Na linha «Data e hora da mensagem gerada», na coluna «Controlo», após a expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31», é aditada a expressão «Fuso horário EET/EEST».

3. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada pela ARN e pelo SANS para a receção das informações solicitadas»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de operação», na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas;

»

**Artigo 24.º** O anexo 6 é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados apresentados pelo SCC de um organizador de jogos de azar nos termos dos artigos 55.º, 57.º, 59.º, 60.º e 62.º da Lei do Jogo a um servidor da ARN», na linha «Data e hora de produção da comunicação», na coluna «Controlo», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31» é aditada a expressão «Fuso horário EET/EEST».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para os dados recebidos aquando do registo, alteração de dados ou cancelamento do registo de um organizador»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Explicação», é aditado o seguinte no final:

«3 — A licença já foi registada

4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito

7 — A licença não foi encontrada»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

**Artigo 25.º** O anexo 7 é completado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados apresentados para cada evento terminado pelo SCC de um organizador de jogos de azar nos termos dos artigos 55.º, 57.º, 59.º, 60.º e 62.º da Lei do Jogo a um servidor da ARN», na linha «Data e hora de geração da comunicação», na coluna «Controlo», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31» é aditada a expressão «Furo horário EET/EEST».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para os dados recebidos sobre cada evento terminado»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado da operação»

aa) Na coluna «Explicação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas;»

**Artigo 26.º** No artigo 9.º, n.º 3, é inserido o seguinte anexo 7a:

«Anexo 7a

ao artigo 9.º, n.º 3

1. Cancelamento dos dados recebidos para um evento concluído:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de jogo | Contável | Da nomenclatura constante do anexo 9 | SIM |  |
| Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado | Numérico | Número de série único de cada jogo (tem início no 1), que deve ser gerado pelo sistema informático central do organizador de jogos em linha | SIM |  |
| Motivo do cancelamento dos dados | Numérico | Liste os tipos de motivos que podem ser enumerados para o cancelamento:  1.  Cancelamento de um jogo por motivo de força maior;  2.  Terminado o jogo antes do fim com cancelamento das apostas;  3.   Jogo cancelado devido a decisões regulatórias (FIFA, UEFA, etc.);  4. Aposta cancelada (jogo cancelado) devido a violações estabelecidas das regras pelo participante;  5. Aposta cancelada (jogo cancelado) na sequência de uma decisão sobre um recurso;  6. Outra |  |  |
| Explicações adicionais | Expresso em carateres | É obrigatório preencher este campo se o motivo para o cancelamento dos dados for «Outro» | NÃO |  |
| Data e hora de geração da mensagem | Data: |  | SIM | AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre o cancelamento de dados relativos a eventos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Tipo | Explicação | Elemento obrigatório | Controlo |
| Tipo de confirmação | Contável | 1 — Registo do organizador  2 — Adição de uma licença  3 — Registo do participante  4 — Dados de jogo  5 — Resposta a um pedido  6 — Dados relativos a certificados de participação  7 — Dados sobre os jogos em curso  8 — Cancelamento de dados sobre um jogo |  |  |
| Estado da operação | Contável | 0 — Bem-sucedido  1 — Erro durante a validação  4 — O organizador não foi encontrado  6 — O organizador foi desinscrito  12 -—O evento não foi encontrado  13 — O evento já foi cancelado | SIM | De acordo com o esquema XSD |
| Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional | Numérico |  | SIM |  |
| Tipo de jogo | Contável | Da nomenclatura constante do anexo 9 | SIM |  |
| Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado | Numérico |  | SIM |  |
| Data e hora de aceitação | Data: |  | SIM | AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST |
| Nota | Expresso em carateres |  | NÃO | Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso |

»

**Artigo 27.º** O anexo 8 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. A expressão «no n.º 3 do artigo 9.º» é substituída por «no n.º 4 do artigo 9.º».

2. No quadro do ponto 1, «Dados a apresentar pelos organizadores de jogos de azar para os certificados de participação adquiridos/importados (n.os xxx a xxx). A apresentação deve ser efetuada pelo organizador no dia da compra/importação dos certificados de participação, na linha «Data e hora da elaboração do relatório», na coluna «Controlo», após a expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31» deve ser aditada a expressão «Fuso horário EET/EEST».

3. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para os dados recebidos sobre os certificados de participação adquiridos/importados»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Explicação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito

11 — Duplicação de um campo com um número de série»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

**Artigo 25.º** O anexo 9, no quadro, na coluna «Apostas em linha», é alterado e completado do seguinte modo:

1. Na linha «Jogos com máquinas de jogo automáticas», é aditada a palavra «virtual» após a expressão «Jogos com».

2. Na linha «Jogos num casino», a expressão «num casino» é substituída por «num casino virtual».

3. Na linha «• Jogos sobre mesas», a expressão «sobre mesas» é substituída por «sobre mesas virtuais».

4. Na linha «• Jogos com máquinas de jogo automáticas num casino», a expressão «máquinas de jogo automáticas num casino» é substituída por «máquinas de jogo automáticas físicas exibidas num casino virtual».

**Disposição transitória**

**Artigo 26.º** (1) No prazo de nove meses a contar da entrada em vigor do decreto, os organizadores de jogos de azar devem adaptar as funcionalidades dos seus sistemas aos requisitos do presente decreto e apresentar um pedido em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do regulamento.

(2) Os testes de conformidade são realizados a pedido referido no n.º 1, com base no qual o diretor executivo da Agência Nacional das Receitas Públicas emite uma decisão de aprovação ou recusa de aprovação dos sistemas de transmissão automatizada de informações ao servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas.

(3) Até à emissão de uma decisão de aprovação nos termos do n.º 2, os organizadores devem apresentar as informações ao servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas em conformidade com o procedimento anterior.

(4) Os processos pendentes nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento no momento da entrada em vigor do presente decreto ficam suspensos até que as funcionalidades do sistema do organizador estejam em conformidade com os requisitos do decreto.

**Primeiro-ministro:**

**(ДИМИТЪР ГЛАВЧЕВ)**

**Secretário-geral do Conselho de Ministros:**

**(ГАБРИЕЛА КОЗАРЕВА)**

**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**

**(ТАНЯ ГЕОРГИЕВА)**

**DIRETOR DA DIREÇÃO JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**

**(ДИАНА ДРАГНЕВА)**